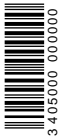




# BOLETIM OFICIAL



<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE C</b>	<p style="text-align: center;"><b>CONSELHO DE MINISTROS</b></p> <p><b>Resolução n° 36/2020:</b> Nomeando Denise Aidil de Pina Fernandes, para em comissão de serviço, exercer as funções de Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério da Administração Interna..... 1238</p> <p style="text-align: center;"><b>CHEFIA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Gabinete do Primeiro-Ministro:</b></p> <p><b>Despacho n° 22/2020:</b> Compensação Salarial por acumulação de funções de Patrícia Cibebe Martins dos Santos..... 1238</p> <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b></p> <p><b>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b></p> <p><b>Extrato de contrato gestão n° 20/2020:</b> Nomeando mediante contrato de gestão, Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Pós-Graduada em Comércio Inter-nacional e Integração Regional, para exercer as funções de Diretora do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e dos Secretários de Estados ..... 1238</p> <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES</b></p> <p><b>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</b></p> <p><b>Extrato do despacho n° 960/2020:</b> Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento a Filomena Leonor da Cruz Orrico, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo e Transportes..... 1238</p>
<b>PARTE E</b>	<p style="text-align: center;"><b>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME</b></p> <p><b>Conselho de Administração:</b></p> <p><b>Deliberação n° 29/CA/2020:</b> Atualizando os preços dos produtos petrolíferos para o mês de setembro de 2020..... 1239</p> <p style="text-align: center;"><b>ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE.</b></p> <p><b>Conselho de Administração:</b></p> <p><b>Deliberação n° 10/2020:</b> Fixando o preço máximo para o teste RT-PCR, para a identificação do SARS-CoV-2..... 1239</p>

# PARTE E

## AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA – ARME

### Conselho de Administração

Deliberação nº 29/CA/2020

de 31 de agosto

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de setembro

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de agosto de 2020 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de agosto;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei nº 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação nº 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2020					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	309,57	7,73	318,25	318,00
	6Kg	651,72	16,28	670,00	670,00
	12,5Kg	1357,75	33,91	1395,83	1396,00
	55Kg	5974,09	149,20	6141,66	6142,00
	Granel (Kg)	108,62	2,71	111,67	111,70

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2020								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NOR-MAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	41,92	48,15	33,61	36,05	36,05	36,05	35,66	35,53
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	108,62	81,17	53,57	60,46	54,18	52,16	48,89	51,35
IVA	2,71	12,18	8,03	9,07	8,13	0,00	7,33	7,70
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	111,70	101,60	61,90	77,80	62,60	52,40	56,60	59,40

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de setembro de 2020.

Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, na Praia, aos 31 de agosto do ano de 2020. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *Almerindo Fonseca* e *João Gomes* e *João Gomes*.

## ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE.

### Conselho de Administração

Deliberação nº 10/2020

Fixa o preço máximo para o teste RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2

A pandemia pela da COVID 19 determinou a implementação de medidas de restrição por parte dos Governos dos países a nível mundial, com o intuito de mitigar e conter a sua propagação. Cabo Verde esteve, desde a primeira hora alinhada com as medidas e recomendações adotadas pelas organizações internacionais, tendo sido declarado o estado de emergência através do Decreto-Presidencial nº 06/2020, de 28 de março, prorrogado pelos Decretos Presidenciais nºs 07/2020, de 17 de abril, e 8/2020, de 2 de maio.

Com efeito, com a evolução epidemiológica e a retoma das atividades económicas, novas medidas de natureza diversas e importantes devem adotadas, sempre adaptadas e adequadas ao novo contexto.

A abertura das fronteiras, no contexto da retoma dos voos internacionais de passageiros, justifica a adoção de medidas para limitar a propagação transfronteiriça da COVID-19, nomeadamente a obrigatoriedade da realização do teste de despistagem por *Reverse Transcription-Polymerase Chain Reaction* (RT-PCR). Entretanto, com o objetivo de garantir a sua acessibilidade aos viajantes, torna-se necessário fixar e regular os preços praticados pela sua realização.

É neste quadro que o Governo, através do Decreto-lei nº 64/2020, de 28 de agosto, atribuiu à Entidade Reguladora Independente da Saúde a competência para fixar e regular o preço dos testes RT-PCR para a deteção do SARS-CoV-2.

O artigo 2º do supracitado diploma estabelece que “Compete à ERIS, através de deliberação do seu Conselho de Administração, regular e atualizar o preço de testes RT-PCR para COVID-19, durante à situação de pandemia.”.

Assim;

Nos termos e no uso da faculdade conferida pelo artigo 2º do Decreto-lei n.º 64/2020, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da ERIS reunida em VI sessão ordinária, de 3 de setembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

**Fixação e atualização do preço máximo do teste RT-PCR**

É fixado o preço máximo para o teste RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2 em catorze mil escudos (14.000\$00).

O preço fixado no número anterior está sujeito a atualização periódica pela ERIS em função da evolução dos custos dos fatores de produção.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e vigência**

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o contexto da pandemia da COVID-19.

O Conselho de Administração da ERIS, na Praia, aos 3 de setembro de 2020.

Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares*.

Administradores Executivos, *Iris de Vasconcelos Matos e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.

**INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO**

**Extrato do despacho n.º 961/2020** — De S. Ex.ª a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género

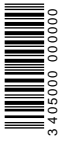
De 7 de agosto de 2020:

É contratado Álvaro Manuel Silva Lima, através de aquisição de serviços – modalidade ajuste direto, nos termos do artigo 3º 1 al. c) e do artigo 29º 1 al. e), ambos da lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova Código da Contratação Pública, combinado com a c) do n.º 27 do Decreto-lei n.º 3/2020, de 17 de janeiro – que define as normas e os procedimentos necessários a execução do orçamento do Estado para o ano económico de 2020, para elaboração de matérias gráficas vinculados ao direito à educação secundária das alunas grávidas/mães e alunos pais.

As despesas têm disponibilidade orçamental no projeto de investimento 65.04.01.02.49-ELA ESTUDA POR DOIS.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 24 de julho de 2020)

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género, aos 7 de agosto de 2020. — A Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiro, *Vera Lúcia Teixeira*.



**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.